

**INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.**

**Despacho n.º 177/2009 de 6 de Fevereiro de 2009**

Considerando a pretensão do requerente António Manuel de Sousa Lobão, contribuinte n.º 112448020, residente na Rua do Arrife, n.º 27, freguesia dos Flamengos, Concelho da Horta, de construir armazém, com área prevista de 150 m<sup>2</sup>, no prédio sito às Relvas, freguesia dos Flamengos, Concelho da Horta com artigo matricial n.º 1558, e com área de 25826 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 37 hectares e 61 bovinos.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de um armazém, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito às Relvas, freguesia dos Flamengos, Concelho da Horta com artigo matricial n.º 1558.

29 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.